



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

EMENDA n°

Data 07/12/05	Proposição PL 6.272/2005
-------------------------	------------------------------------

Autor Deputado Jovair Arantes – Vice Líder do PTB	N° do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--	------------------------

TEXTO

Inclua-se no Art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, com redação dada pelo Art. 9º deste Projeto de Lei, o seguinte parágrafo:

§ - Somente os ocupantes dos cargos da carreira Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão exercer as atividades de controle da arrecadação e auditoria da rede arrecadadora de receitas federais, de pesquisa e investigação fiscais, de realização de diligências e execução de procedimentos de controle aduaneiro, de análise e revisão de declarações, de acompanhamento e auditoria das atividades dos sistemas informatizados, e de gerenciamento das atividades na área de tecnologia da informação.

Justificativa

A inclusão deste parágrafo ao Art. 6º da Lei 10.593, de 2002, com redação proposta por este PL, visa aprimorar a descrição das atividades desempenhadas pelos

integrantes da carreira Auditoria da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Estes servidores desempenham dentro da Instituição atribuições de alta responsabilidade e complexidade. A descrição de atividades próprias desta Carreira identificará melhor o seu campo de atuação no Órgão.

PARLAMENTAR

Brasília – DF